



Folha no. 1 da proc.
 no. 1444 de 1976

Maciel
 Ass. Sec. de Adm. e Fin.

Prefeitura de *Município*
 São Paulo, 18 de maio de 1976

Ofício A. J. L. n.º 131/76

Processo nº 32.908/76

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 SECÇÃO DO PROTOCOLO
 SERV. 2

DATA 31-5-76 PROCESSO Nº 1444/76
 DOCUMENTOS 7 FOLHAS 30

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que organiza o Departamento de Teatros, institui o Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Olavo Egidio Setubal
 OLAVO EGYDIO SETUBAL
 Prefeito

Anexos:- projeto de lei, exposição de motivos e Anexos I, II, III e IV.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Eduardo Sampaio Dória
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RF/Mac.

31 MAI 76 03449

RECEBIDO	1444/76	29
----------	---------	----



Folha nº 2 de 2
 nº 10000 de 1976
 Tereza
 75/76

PROJETO DE LEI Nº ...

Organiza o Departamento de Teatros ,
institui o Quadro de Atividades Ar-
tísticas, e dá outras providências.

LIDO HOJE
 A(s) Com.(s) de Justiça e Redação, de
 Cultura, Bem-Estar Social e Turismo, e
 de Finanças e Orçamento.
 27 MAI 1976
 Presidente

*Amendos ligados ao
 Senado Público e*

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 3 MAI 1976
 Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 2 JUN 1976
 Presidente

Art. 1º - Esta lei organiza o Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e institui o Quadro de Atividades Artísticas, observadas as diretrizes básicas da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2º - As atividades artísticas correspondem às atribuições do pessoal que integra os Corpos Estáveis, as Unidades de Iniciação Artística e os Órgãos de Apoio Técnico e Cenotécnico.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 3º - O Departamento de Teatros compreen-

CE



Folha nº 3	de 10
N.º 14444	de 1976
<i>Amey</i>	
-2-	

de:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação dos Corpos Estáveis;
- III - Coordenação das Unidades de Iniciação Artística;
- IV - Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais;
- V - Divisão Administrativa;
- VI - Teatros e Auditórios.

Art. 4º - O Gabinete da Diretoria é composto

de:

- I - Diretor Técnico e Artístico do Departamento;
 - II - Assistência Técnica e Artística;
 - III - Assistência Jurídica;
 - IV - Assistência de Divulgação;
- 4/*



4
1444 76
-3-

- V - Auxiliar de Gabinete;
- VI - Seção de Contabilidade;
- VII - Seção de Contratos;
- VIII - Seção de Redação Artística e Programação Visual;
- IX - Teatros e Auditórios.

Art. 5º - À Coordenação dos Corpos Estáveis estão subordinados:

- I - A Orquestra Sinfônica Municipal;
- II - O Corpo de Baile Municipal;
- III - O Coral Municipal, constituído do Coral Lírico e do Coral Paulistano;
- IV - A Seção de Arquivo Artístico, com um Serviço de Cópias e Reprografia.

Art. 6º - À Coordenação das Unidades de Iniciação Artística estão subordinadas:

- I - A Orquestra Sinfônica Jovem;

4



5
1444 76
Cury
-4-

II - A Escola Municipal de Música;

III - A Escola Municipal de Bailado.

Art. 79 - A Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais estão subordinadas:

I - A Seção de Cenotécnica, com os seguintes

Serviços:

- a) Carpintaria;
- b) Pintura;
- c) Decoração;
- d) Adereços;

II - A Seção de Guarda-Roupa, com os seguintes Serviços:

- a) Costura;
- b) Chapelaria;
- c) Sapataria;
- d) Maquiagem;
- e) Peruqueria;

III - A Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção, com os seguintes Serviços:

- a) Produção;

144



Folha no 6 de proc.
no 1444 de 1976
Tereza
TEREZA DE JESUS C. BARROS
Assist. Administrativo

- b) Maquinaria de Palco;
- c) Montagem e Guarda de Instrumentos;
- d) Sonoplastia;
- e) Contra-regra;
- f) Acessórios;
- g) Mecânica;

IV - A Seção de Iluminação, com os seguintes Serviços:

- a) Eletrônica;
- b) Iluminação;

V - A Seção de Equipamento Geral e Almoxarifa do Técnico.

Art. 8º - A Divisão Administrativa constitui-

se de:

- I - Diretoria da Divisão;
- II - Seção de Expediente;
- III - Seção de Pessoal;
- IV - Seção de Almoxarifado;
- V - Seção de Zeladoria, com um Serviço de Vigi-

Uy



Folha no. 7	de proc.
no. 1444	de 1976
<i>Jesus C. Barrios</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS	
Assist. Administracão -6-	

lância e Portaria.

VI - Serviço de Bilheteria, com uma Agência Arrecadadora.

Art. 9º - Observadas as normas de competência do Departamento de Teatros, fixadas pelo artigo 14 da Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, as atribuições específicas de suas unidades serão definidas por decreto.

Art. 10 - Os cargos de direção, assistência, coordenadoria e chefia necessários à estrutura do Departamento de Teatros, nos termos da organização que ora lhe é dada, são definidos no Anexo I, que integra a presente lei, passando a fazer parte do Quadro Geral do Pessoal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Atividades Artísticas são definidos no Anexo II, integrante desta lei, com suas respectivas denominações e referências de vencimentos.

Parágrafo único - As funções destinadas ao preenchimento da composição básica prevista no Anexo IV, que in-

ef



Folha no. 8	de 16
No. 1444	de 1966
<i>Amey</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARROS	
Asset. Administração -7-	

tegra esta lei, serão exercidas mediante contrato e poderão ser complementadas por outras, consideradas indispensáveis.

Art. 12 - O Quadro de Atividades Artísticas constitui-se de:

I - Quadro dos Corpos Estáveis:

- a) Orquestra Sinfônica Municipal;
- b) Coral Municipal;
- c) Corpo de Baile Municipal;

II - Quadro das Unidades de Iniciação Artística:

- a) Orquestra Sinfônica Jovem;
- b) Escola Municipal de Música;
- c) Escola Municipal de Bailado;

III - Quadro dos Órgãos de Apoio:

- a) Técnico;
- b) Cenotécnico.

Parágrafo único - A composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio é definida no Anexo IV.

cy



Form. no. 2 de 76
11/11/11
-8-

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 - Fica assegurada aos Professores da Orquestra Sinfônica Municipal, aos Bailarinos do Corpo de Baile Municipal e aos Cantores do Coral Municipal ajuda de custo mensal destinada à manutenção de instrumentos e indumentária necessários ao exercício da atividade.

Parágrafo único - A ajuda de custo destinada aos Professores de Orquestra é fixada em importância correspondente a dois salários mínimos vigentes no Município, e a um salário mínimo a destinada aos Bailarinos e Cantores do Coral.

Art. 14 - Todo Regente poderá perceber uma gratificação por apresentação pública, que não poderá exceder ao correspondente a vinte e seis vezes o salário mínimo vigente no Município, aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura, mediante proposta do Diretor do Departamento de Teatros, com indicação do respectivo valor.

Art. 15 - Ao integrante de unidade dos Corpos Esportivos ou de Iniciação Artística que exercitar atividade de caráter especial além das atribuições habituais do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação por apresentação pública, a critério do Diretor do Departamento de Teatros, mediante apro

04



1444/10-1
76
-9-

vação do Secretário Municipal de Cultura e observado o limite máximo correspondente a treze vezes o salário mínimo vigente no Município.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 16 - Os integrantes do Quadro de Atividades Artísticas ficam sujeitos ao regime ordinário de trabalho, de acordo com as normas legais vigentes para o funcionalismo municipal em geral.

Parágrafo único - Normas especiais de horário de trabalho serão baixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, consideradas as peculiaridades de cada atividade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Aplicam-se ao pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, no que for cabível, as normas da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, bem como as normas estatutárias que regem os funcionários públicos municipais.

Art. 18 - Os atuais cargos de direção, assis-

24



Folha no	11	de proc.
no	1444	de 1976
TEREZA DE JESUS		Assist. Adm.
		10

tência, coordenadoria e chefia do Departamento de Teatros ficam alterados na conformidade do disposto no Anexo I desta lei.

Art. 19 - Os atuais cargos que compõem os Corpos Estáveis, as Unidades de Iniciação Artística e os Órgãos de Apoio ficam alterados em conformidade com o disposto no Anexo II desta lei.

Art. 20 - Ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna "Situação Nova" dos Anexos I e II desta lei.

Art. 21 - São criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei.

Art. 22 - Ficam extintos os cargos que, figurando na coluna "Situação Atual", não apareçam na Coluna "Situação Nova", dos Anexos I e II desta lei.

Art. 23 - A remuneração do pessoal contratado será fixada em decreto do Executivo.

Art. 24 - Poderão ser admitidos, para o Corpo de Baile Municipal, até dez (10) estagiários, aos quais serão atribuídas bolsas de estudo, observados os princípios da Lei nº 7.742, de 9 de junho de 1972, e legislação complementar regulamentadora.

10



Folha nº 12	de pro:
nº 1444	de 1976
<i>[Signature]</i>	
SECRETARIA DE INSTRUÇÃO	
Assoc. Acad. 1976	
11	

Parágrafo único - Os estagiários e as bolsas de estudo, que não poderão exceder a duração de dois (2) anos, serão destinados a cinco (5) estagiários do sexo masculino e cinco (5) do sexo feminino, os quais deverão estar dentro dos limites mínimo e máximo, respectivamente, de 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) anos.

Art. 25 - As reclassificações dos cargos discriminados nos Anexos que integram esta lei estendem-se ao pessoal inativo cuja situação, quando em atividade, tem correspondência com os cargos reclassificados.

Art. 26 - Fica extinta a Assessoria de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, mantida a Seção de Administração a que se refere o artigo 13 da Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, a qual passa a integrar o Gabinete do Secretário, com as atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Parágrafo único - O cargo de chefe da referida seção fica incluído na Tabela I (PPI), do Quadro Geral do Pessoal.

Art. 27 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Handwritten mark]



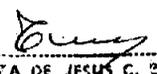
Folha nº	13	de proc.
nº	4444	de 1976
<i>[Assinatura]</i>		
-12-		

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.829, de 28 de dezembro de 1949; a Lei nº 3.937, de 29 de agosto de 1950; a Lei nº 7.137, de 6 de maio de 1968; o artigo 2º da Lei nº 7.265, de 17 de janeiro de 1969; a Lei nº 8.094, de 8 de agosto de 1974; o ítem III do artigo 3º, os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 27 e 28 da Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975; e os artigos 4º e 10 da Lei nº 8.210, de 4 de março de 1975.

RF/Mac.

[Assinatura]



Folha no. <u>14</u>	de proc.
no. <u>14441</u>	de 19 <u>76</u>
 TEREZA DE JESUS C. SANTOS Assist. Administração	

EX PO SI Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei visa organizar o Departamento de Teatros, da Secretaria Municipal de Cultura, e instituir o Quadro de Atividades Artísticas.

A Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, es-tabeleceu as diretrizes básicas e a estrutura dos quadros do pessoal da Prefeitura, prevendo em seus artigos 21 e 22 o Qua-dro de Atividades Artísticas, a ser fixado por lei especial.

A propositura dá cumprimento a essa determina-ção, seguindo as diretrizes básicas consignadas na Lei nº 8.183/74.

Dos estudos realizados para a montagem do Qua-dro de Atividades Artísticas, chegou-se a uma conclusão de grande relevância: não se poderia dele cogitar sem se conside-rar, concomitantemente, a estrutura do Departamento de Tea-tros.

As atividades artísticas propriamente ditas so-mente podem ter um desenvolvimento a contento se apoiadas em

ef



Folha no. 15	de proc.
n.º 1444	de 1976
<i>Tereza</i>	
TEREZA DE JESUS C. CARREIROS	
Assist. Administração	

recursos básicos. Assim, ao lado dos cargos e funções perti-
nentes à atividade artística, é necessário prover e discipli-
nar os relativos ao apoio técnico, cujo pessoal deve estar in-
tegrado em estruturas bem definidas.

Nestas condições, a medida, em sua primeira
parte, cuida da estrutura do Departamento de Teatros, com a
introdução de alterações que tem por finalidade única atender
ao indispensável apoio técnico para as atividades artísticas.

Muito embora a Lei nº 8.204, de 13 de janeiro
de 1975, tenha se referido à organização do Departamento de
Teatros, ao ser criada a Secretaria Municipal de Cultura, não
ocorreu um efetivo tratamento estrutural do órgão: foram ape-
nas reunidos, como componentes do Departamento, setores já
existentes no antigo Departamento de Cultura.

O Departamento, por esse modo, passou a com-
por-se basicamente de:

1. Corpos Estáveis (Orquestra, Coral, Corpo de Baile);
2. Unidades de Iniciação Artística (Escolas de Música e de Bailado, Orquestra Sinfônica Jo-
vem);

10/1



Folha no. 16	de proc.
no. 4444	de 1986
<i>Oruy</i>	
TESTA DE JESUS C. BARROS	
Ass. de. Brasília	

3. Teatros (Teatro Municipal e Teatros de bairros);
4. Divisão Administrativa.

Todos esses organismos já existiam no antigo Departamento de Cultura e passaram, reunidos, a compor o Departamento de Teatros, sem que fossem adequadamente reorganizados.

Cumprе ressaltar, a esta altura, que isto só ocorreu com relação ao Departamento de Teatros, posto que os demais, embora resultantes também de setores pré-existentes, foram substancialmente reorganizados: as estruturas dos Departamentos de Bibliotecas, do Departamento de Patrimônio Histórico e do Departamento de Informação e Documentação Artísticas foram efetivadas em situação condizente com os objetivos determinados por lei a tais órgãos.

É importante esclarecer este ponto, para demonstrar que as propostas do projeto, no que se referem à organização do Departamento de Teatros, não representam modificação de estrutura dada recentemente: as alterações atingem setores que existem há longos anos, alguns remontando à própria criação do Departamento de Cultura e à constituição da Orquestra e do Coral Municipais, surgidos em 1949.

198



Folha no. 12	do proc.
n.º 14407	de 1976
-4-	
Tribuna de Contas do Estado	

Apesar de estar sendo proposta a reorganização do Departamento, a nova estrutura sugerida não amplia excessivamente as suas dimensões. São mantidos, sem grandes alterações, os quatro setores, já existentes: os Corpos Estáveis, os Teatros, as Unidades de Iniciação Artística e a Divisão Administrativa.

Surgem, como inovações, as áreas de apoio técnico e cenotécnico, ligadas a uma Coordenação específica. Aí se encontram todas as atividades que significam a base indispensável à realização de espetáculos artísticos.

Pode-se afirmar ser este o ponto mais importante, representando uma efetiva implantação de estrutura que oferece todos os recursos para a realização das atividades artísticas.

Em conjunto, a estrutura proposta para o Departamento é a seguinte:

1. o Gabinete da Diretoria, com os componentes de assistência técnica e artística e auxílio administrativo;
2. a Coordenação dos Corpos Estáveis, que supervisiona as atividades da Orquestra, do Coral e do Corpo de Baile;

108



Folha nº 18 de 18
nº 14444 de 76
Assin. [assinatura]
-5-

3. a Coordenação das Unidades de Iniciação Ar
tística (Escola Municipal de Música, Escola
Municipal de Bailado e Orquestra Sinfônica
Jovem);

4. a Coordenação e Supervisão Cenotécnica;

5. a Divisão Administrativa.

A segunda parte da propositura versa sobre o
Quadro de Atividades Artísticas, dividindo-o em:

1. Corpos Estáveis:

Orquestra Sinfônica Municipal

Coral Municipal

Corpo de Baile Municipal.

2. Unidades de Iniciação Artística:

Orquestra Sinfônica Jovem

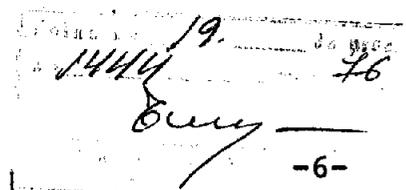
Escola Municipal de Música

Escola Municipal de Bailados

3. Órgãos de Apoio:

a) Técnico;

40



b) Cenotécnico.

Para cada unidade é prevista (Anexo IV) uma Lotação Básica, isto é, a especificação das funções e respectivas quantidades, necessárias à composição mínima da unidade.

Diferenciando-se dos cargos tratados no Anexo I, correspondentes aos incluídos no Quadro Geral do Pessoal, o Anexo II da proposição consubstancia os cargos que compõem o Quadro de Atividades Artísticas, reclassificando os existentes e criando novos, quando se revelarem estritamente indispensáveis e tendo-se em vista o mínimo possível de despesas.

O confronto, no Anexo, entre a Situação Atual e a Nova, demonstra que, na maioria dos casos, ocorreu reclassificação ou transformação de cargos.

As reclassificações seguiram as diretrizes e princípios da Lei nº 8.183/74, disciplinando-se a classificação das atividades correspondentes a cargos, efetivos ou em comissão.

A rigor, apenas o quadro da Orquestra Sinfônica permanece com a lotação básica provida por cargos de provimento efetivo, atendendo não apenas à atual situação existen

198



1444 20 / 46
Euy
-7-

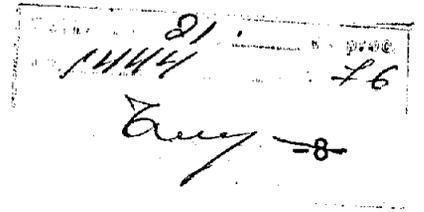
te, como também ao fato de que, na Orquestra, não subsistem as razões determinantes de alterações periódicas, verificadas no caso dos outros Corpos Estáveis (Corpo de Baile e Coral).

De se salientar que a reclassificação dos cargos pertinentes à Orquestra Sinfônica Municipal, a par de procurar restabelecer a situação anterior, em comparação com os cargos do funcionalismo em geral, visou atribuir vencimentos compatíveis, em função do mercado externo, inclusive considerados os vigentes em orquestras oficiais, de outras esferas governamentais, sem o que não se evitará o natural êxodo de músicos categorizados.

Após disciplinar o Quadro de Atividades Artísticas, o projeto prossegue em disposições que dizem respeito a uma vantagem outorgada aos integrantes dos Corpos Estáveis: ajuda de custo, a título de auxílio em despesas com indumentárias e instrumentos utilizados em espetáculos artísticos. Não houve inovação nessa matéria, sendo apenas concentrados, no texto do projeto, disposições já existentes na legislação. Igualmente, prevê-se concessão de gratificação para os Regentes e para os integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística.

O Anexo III corresponde às funções gratificadas, em número reduzido e necessárias aos Serviços e Auxilia

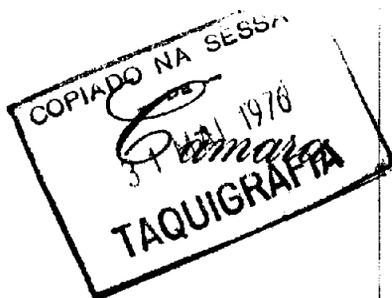
24



res de Gabinete, diante da nova estrutura proposta para o De
partamento de Teatros.

RF/mis

dl



1444 33 76

Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N. 10/76, DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, DE CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E TURISMO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 75/76.

Emanado do Executivo Municipal, trata esta propositura da organização do Departamento de Teatros, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como da instituição do Quadro de Atividades Artísticas.

Nos termos do inciso n. 2 do § 1º do Artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios, a matéria ora versada se inscreve no elenco das que se caracterizam pela competência exclusiva do Prefeito, dependendo de apreciação legislativa, segundo o item X do Art. 24 do mesmo diploma legal.

Primeiramente, vale ressaltar que este projeto de lei nada inova, de vez que, desde a Lei n. 8.183, de 20 de dezembro de 1974, ao serem estabelecidas as diretrizes básicas e a estrutura dos quadros do pessoal da Prefeitura, aguardamos a medida preconizada pelos Artigos 21 e 22 da citada lei. Na ocasião, o Quadro de Atividades Artísticas só não foi reestruturado por falta de tempo, dada a complexidade da matéria. Rigorosamente, portanto, os integrantes dessa área do funcionalismo já deveriam estar gozando dos benefícios da reestruturação.

É evidente que seria impraticável o estabelecimento do Quadro de Atividades Artísticas, na busca de seu aprimoramento, sem que se cuidasse, concomitantemente, da melhoria de seu instrumental de apoio. Referimo-nos, obviamente, aos cargos relativos ao apoio técnico, que formam o Departamento de Teatros. Nesta parte do projeto, convém salientar que não há inovação na estrutura já existente, pois seus setores e órgãos foram mantidos. Como inovações, surgem as áreas de apoio técnico e cenotécnico, englobando as atividades que significam a base indispensável à realização dos espetáculos artísticos.



Câmara Municipal de São Paulo

1453³⁴ / 76

O exame dos anexos leva à observação de que, na maioria dos casos, ocorreu reclassificação ou transformação de cargos, com cabal atendimento às diretrizes e princípios da Lei n. 8.183/74. Inference-se, também, quanto aos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal que houve natural preocupação com a melhoria dos vencimentos, tendo em vista a retribuição oferecida em outras orquestra oficiais, para evitar o êxodo de músicos categorizados.

Considerados seus altos objetivos, a mensagem está em condições de merecer o apoio desta Casa. Por último, convém ressaltar que, conforme preceitua o item 5 do § 2º do Art. 19 da Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, "quorum" a ser constatado pelo processo de votação nominal, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1976.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

VIA
STOROPOL
REZ
ARTUR
DUARTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO:

PAULO
VICENTE
DUARTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE CULTURA, RECREAR SOCIAL E TURISMO:

STOROPOL
MURIEL
BUSTAMANTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

GIANNOTTI
HATO
MARTINS
LAET
NESTOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Lido em Plenário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 03/06/1976
página 81 coluna 4ª
Conferência: *[Handwritten signature]*